DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 55/2.023"

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 "

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Lupércio para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - O Orçamento do Município de Lupércio para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 36.450.000,00 (Trinta e Seis Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais), sendo:

I – Orçamento Fiscal - R$ 25.716.700,00 (Vinte e Cinco Milhões, Setecentos e Dezesseis Mil e Setecentos Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R$ 10.733.300,00 (Dez Milhões, Setecentos e Trinta e Três Mil e Trezentos Reais).

§ Único - A parcela da despesa do orçamento da seguridade social que excede a receita correspondente, será custeada pela receita do orçamento fiscal.

ART. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I):

I - Administração Direta:

Receitas Correntes			R$ 33.862.570,00
Receita Tributária		R$	2.614.973,70
Receita de Contribuições		R$	292.000,00
Receita Patrimonial		R$	464.560,57
Receita de Serviços	R$	83.761,00	
Transferências Correntes		R$	38.722.304,73
Outras Receitas Correntes	R$	102.300,00	
Receita de Capital			R$ 53.100,00
Alienação de Bens		R$	53.100,00
Subtotal			R$ 42.333.000,00
Dedução de Receitas – FUNDEB			(R$ 5.883.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

RECEITA TOTAL:: R$ 36.450.000,00

ART. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art. 2º, § 1º,):

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R$ 1.260.000,00
03 – Essencial a Justiça	R$ 200.200,00
04 – Administração	R$ 6.455.320,00
08 – Assistência Social	R$ 2.121.738,90
10 – Saúde	R$ 9.071.000,00
12 – Educação	R$11.679.151,10
13 – Cultura	R$ 228.600,00
15 – Urbanismo	R$ 2.596.300,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 458.950,00
20 – Agricultura	R$ 924.700,00
26 – Transporte	R$ 375.840,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 828.200,00
99 – Reserva de Contingência	R$ 250.000,00
TOTAL::	R$ 36.450.000,00

II - Por Unidade da Administração (Segundo Projeto AUDESP)

01 01 – Poder Legislativo	R$ 1.260.000,00
02 01 – Gabinete Prefeito e Dependências	R$ 1.584.220,00
02 02 – Secretaria Municipal Apoio Jurídico	R$ 200.200,00
02 04 – Secretaria Municipal Fazenda	R$ 3.245.100,00
02 05 – Secretaria Municipal Administração	R$ 1.283.500,00
02 06 – Secretaria Municipal de Logística	R$ 53.200,00
02 07 – Dirigente Municipal de Educação	R$11.679.151,10
02 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	R$ 1.056.800,00
02 09 – Secret Munic Higiêne e Saúde	R$ 9.071.000,00
02 10 – Secretaria Municipal Bem Estar Social	R$ 2.121.738,90
02 11 – Secretaria Municipal Meio Ambiente Agricultura e Pecuária	R$ 1.383.650,00
02 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas E Serviços Urbanos	R$ 3.261.440,00
90 00 – Reserva de Contingência	R$ 250.000,00
TOTAL :::	R$ 36.450.000,00

III - Por Natureza da Despesa – Grupos da Natureza da Despesa

3 – Despesas Correntes	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	R$ 18.152.546,45
2 – Juros e Encargos da Dívida	R$ 1.100,00
3 – Outras Despesas Correntes	R$ 16.530.252,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

4 – **Despesas de Capital**
4 – Investimentos R$ 1.487.336,00
5 – Amortização da Dívida R$ 28.765,00

9 – **Reserva de Contingência**
9 – Reserva de Contingência R$ 250.000,00

TOTAL :: R$ 36.450.000,00

ART. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
III - remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

IV – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

V – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II e § 3º da Lei 4320/64.

VI – a abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido ou excederá a previsão de arrecadação e execução.

VII – até o limite de 15% a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VII deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º – Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

ART. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 5% (Cinco por Cento) da Receita Corrente Líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

ART. 8º - O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação.

ART. 9º - Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e do Plano Plurianual – PPA do presente quadriênio e suas alterações posteriores, ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

§ Único - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os anexos do PPA para o quadriênio 2022-2025 e anexos da LDO para o exercício de 2024 a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento municipal.

ART. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024.
ART. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 56/2.023"

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA ÀS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportiva, bem como a Consórcios Públicos:

Entidade	CNPJ	Endereço	Valor R$
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília	52.061.264/0001-59	Rua Raul Torres, 70 – CEP 17.519-630 – Marília /SP.	174.800,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça	48.211.841/0001-74	Rua Tapajós, nº 213 – Vila Cascata – CEP 17.400-000 – Garça/SP	75.600,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA	54.726.468/0001-97	Praça Antonio Daun, nº 67 – CEP 17.420-000 Lupércio/SP	140.000,00
Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - CIVAP	51.501.484/0001-93	Av. Chico Mendes, nº 65 – Bairro Parque Exposições – Assis/SP – CEP 19807-130	50.524,45
Consórcio Intermunicipal de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos do Centro-Oeste Paulista	30.450.116/0001-93	Rua Dep. Manoel Joaquim Fernandes, nº 60 – CEP 17.400-000 – Garça/SP	120.000,00
TOTAL ::			**560.924,45**

ARTIGO 2º - A cobertura do presente crédito faz-se por recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 3º - A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

ARTIGO 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

"LEI Nº 57/2.023"

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA REALIZAR DESPESAS COM A IMPLANTAÇÃO DE FOSSAS BIODIGESTORAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO "

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito do Município de Lupércio, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal Crédito Adicional Especial para a realização de despesas com a Implantação de Fossas Biodigestoras em propriedades rurais pertencentes a Bacia do Médio Paranapanema, conforme classificação funcional abaixo:

02 11 01 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Infraestrutura Rural
17 544 0281 1240 0000 – Implantação de Fossas Biodigestoras
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 254.102,91
F.R. 0.02.21 - F. STN. 1.701 - C.A. 100.132 – Recurso Estadual – FEHIDRO – Fossas Biodigestoras Contrato nº 123/2023

4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 34.715,98
F.R. 0.01.00 - F. STN. 1.501 - C.A. 100.132 – Recurso Municipal – FEHIDRO – Fossas Biodigestoras Contrato nº 123/2023

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 288.818,89 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Oitenta e Nove Centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, sendo o valor de R$ 254.102,91 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Dois Reais e Noventa e Hum Centavos) proveniente do excesso de arrecadação do Orçamento vigente e o valor de R$ 34.715,98 (Trinta e Quatro Mil, Setecentos e Quinze Reais e Noventa e Oito Centavos) proveniente da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 08 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esportes Lazer e Turismo
13 392 0181 1191 0000 – Reforma do Centro Comunitário de Santa Terezinha
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 12.034,98
F.R. 0.91.00 - F. STN. 1.501 - C.A. 110.000 – Recurso Municipal

27 812 0181 1195 0000 – Realização de Motocross
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 22.681,00
F.R. 0.91.00 - F. STN. 1.501 - C.A. 100.124 – Recurso Municipal

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 28 DE NOVEMBRO DE 2.023.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente